

Título ANTI-SUBORNO	Documentos de referência ABNT NBR ISO 37001
Elaboração Patricia Bicudo Barbosa	Aprovação Celso Pedroso – Diretor Presidente
Objetivo Descrever e explicar a conduta esperada em situações relacionadas com suborno e destacar os requisitos de <i>compliance</i> específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de ética e integridade.	Abrangência Esta Política Corporativa se aplica a todos os Colaboradores das Empresas Solví, inclusive Holding e CSC e os Escritórios Centrais das Empresas Controladas direta pela Solví e às controladas conjuntas nas quais sua adoção deve ser objeto de aprovação junto ao seu Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Essa Política alinha-se ao cumprimento de nossa Missão e Visão, bem como ao respeito aos Valores Corporativos da Solví, que definem nossa identidade e das nossas controladas diretas e indiretas. Todos os compromissos expressos por meio de regimentos, políticas e procedimentos, que integram o Programa de Integridade Sustentável (PIS) estão intimamente ligados ao compromisso do respeito às leis, ao Código de Conduta e à cultura de responsabilidade, ética e integridade que orientam nossas atitudes e buscam garantir a sustentabilidade, a imagem e a reputação da Solví Participações e de suas controladas diretas e indiretas.

1. DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTI-SUBORNO

A Política Antissuborno da Solví se aplica a todos os colaboradores de todas as empresas controladas, em todas as suas operações nos países em que atua, obrigando-os a conduzir os negócios da SOLVÍ de maneira ética, com absoluta integridade.

É expressamente proibida a interação dos Colaboradores e Terceiros com o Poder Público, que tenha como intenção dar, oferecer ou prometer, diretamente ou através de Terceiros, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou pessoa a ele relacionada, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

Assim como também é proibida, no âmbito privado, a interação por parte de Colaboradores, Terceiros, que de forma direta ou indireta possa caracterizar a exigência ou solicitação de vantagem indevida, para favorecimento próprio ou em benefício de Parceiros de Negócios.

2. DO OBJETIVO DA POLÍTICA ANTI-SUBORNO

O propósito da Política Antissuborno da SOLVÍ é descrever e explicar as diretrizes de comportamento e conduta esperada em situações relacionadas a suborno e destacar os requisitos específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de ética e integridade.

Como Grupo Econômico com atuação internacional, a SOLVÍ deve cumprir as leis e regulamentações antissuborno e corrupção de todos os países em que atua, subordinando-se e sujeitando-se às exigências locais de cada um deles. A eventual violação de leis anticorrupção expõe a SOLVÍ, seus Colaboradores e Parceiros de Negócios envolvidos, independentemente de nacionalidade ou local de residência, às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.

3. DEFINIÇÕES DA POLÍTICA ANTI-SUBORNO

- **ABNT NBR ISO 37001** – A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa a suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.
- **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Decreto Legislativo Peru** – Decreto nº 1352/2018 responsabilidade corporativa para infrações penais existentes relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **Lei Anticorrupção Argentina** – Lei nº 27.401/2017 - Responsabilidade penal aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, quando cometem infrações de corrupção contra a administração pública, tais como suborno e tráfico de influências, negociações incompatíveis com a função pública, enriquecimento ilícito e a realização de saldos apócrifos nas empresas.
- **Lei Anticorrupção Bolívia** – Lei nº 004/2010 - Estabelecer mecanismos e procedimentos no âmbito da Constituição Política do Estado, leis, tratados e convenções internacionais, visando a prevenir, investigar, processar e punir atos de corrupção.
- **Suborno** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Sistema de Gestão Antissuborno** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de corrupção e suborno.
- **PIS** – Programa de Integridade Sustentável – Tem objetivo de fortalecer o comportamento ético de todos os profissionais da empresa, no relacionamento com todas as partes interessadas, no ambiente interno e externo

4. COMPROMISSO ANTI-SUBORNO

É responsabilidade de todos os colaboradores da SOLVÍ e de suas controladas integrais ou conjuntas assegurar o cumprimento desta Política Antissuborno.

Os nossos padrões fundamentais são:

- É proibida a prática de suborno;
- É obrigatório o cumprimento de códigos, políticas, procedimentos e demais normas internas, em especial, para efeito do tema da presente Política, aqueles relacionados ao PIS - Programa de Integridade Sustentável;
- Cumprir com as leis anticorrupção e outros requisitos aplicáveis à SOLVÍ;

- Atender aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno

A Solvi incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia, de forma segura e, se desejada, anônima, quaisquer condutas contrárias a essa Política. O Canal de Denúncia poderá ser acessado através dos seguintes canais:

Website: codigodecondutaSolvi.com

☎ Brasil: 0800 721-0742

☎ Argentina: 0800 333 0776

☎ Bolívia 800 100 146

☎ Peru 0800 555 89

@ E-mail: comite.conduta@solvi.com

✉ Carta: Endereçada a Solvi – Comitê de Conduta: Caixa Postal nº 31.256 – São Paulo – SP

Em caso de conhecimento ou suspeita de práticas de suborno, os colaboradores têm o compromisso de informar tal situação aos canais confidenciais de integridade

Fica assegurado aos Colaboradores e Terceiros denunciante a confidencialidade quanto a sua identidade e a não retaliação pelo uso do direito de denunciar.

Sempre que demandados pelo Comitê de Conduta da Solvi ou pela Comissão de Conduta da empresa controlada, os colaboradores do Grupo Solvi devem colaborar com as investigações internas de violações de conduta, bem como colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidades ou violação da lei, auxiliando na obtenção de informações e documentos que apoiam sua ocorrência.

5. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

5.1 – Diretoria Jurídica e de Compliance

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, a Diretoria Jurídica e de Compliance e sua equipe estão autorizadas a:

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da Solvi e demais empresas controladas diretas e em conjunto, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração, à Alta Direção e ao Comitê de Conduta caso qualquer questão ou preocupação necessite ser levantada em relação ao suborno ou ao sistema de gestão antissuborno;
- Alocar recursos e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos antissuborno da SOLVÍ;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas Solvi e de suas empresas controladas direta e conjuntas;

- Supervisionar a concepção, implantação e melhoria do sistema de Gestão Antissuborno;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de Gestão Antissuborno e as questões relativas ao Antissuborno;
- Assegurar que o sistema de Gestão Antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 37001;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno ao Conselho de Administração, Alta Direção e demais outras funções conforme apropriado;
- Assegurar a pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação da situação;
- Tomar qualquer outra ação relativa à continuidade de atos de corrupção, suborno e fraude;
- Assegurar que os envolvidos em atos de corrupção, suborno e fraude sejam punidos conforme as diretrizes da Solví
- Esta diretoria tem a função Compliance no Sistema de Gestão Antissuborno com autonomia e independência para reportar diretamente às instâncias superiores.

5.2 Diretoria Financeira e de Riscos

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, a Diretora Financeira e de Riscos e sua equipe estão autorizados a:

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da Solví e demais empresas controladas diretas e em conjunto, considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas Solví e de suas empresas controladas direta e em conjunto;
- Executar e dar manutenção às análises de risco da SOLVÍ, desenvolver e aprimorar os controles internos e conduzir auditorias internas, bem como acompanhar os planos de ação decorrentes até seu cumprimento;
- Dar subsídios à Diretora Jurídica e de Compliance e sua equipe para reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno, ao Conselho de Administração, Alta Direção e demais outras funções, sempre que necessário.

5.3 Comitê de Conduta

Órgão de assessoramento do Conselho de Administração do Grupo SOLVÍ é a instância superior responsável por analisar e endereçar a aplicação de consequências a ocorrências de violações ao Código de Conduta, possui as seguintes responsabilidades:

- Receber, analisar informações sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e definir ações com base nas análises críticas realizadas;
- Analisar questões que envolvem valores éticos e de conduta das empresas do Grupo;
- Analisar violações cometidas por colaboradores e parceiros de negócios que chegam via o Canal de Denúncia ou que tenham sido identificados por meios internos;
- Endereçar medidas disciplinares cabíveis e, quando aplicável em casos mais graves, submeter estas medidas à deliberação do Conselho de Administração;

5.4 Comissão de Integridade

Órgão executivo corporativo, responsável por promover o fortalecimento contínuo do PIS - Programa de Integridade Sustentável Solví e por garantir a existência do mesmo tipo de Programa, à imagem e semelhança do PIS Solví, em cada empresa e filial pertencente ao Grupo.

Atua em nome da Diretoria Executiva da Solví, com patrocínio do Conselho de Administração a quem reporta periodicamente suas atividades, e possui as seguintes responsabilidades:

- Criação ou aprimoramento de políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade Sustentável
- Promoção de ações corporativas que visam à efetividade da Gestão de Riscos de Compliance
- Avaliação periódica das atividades e dos resultados efetivos do monitoramento realizado pela Controladoria e pela Auditoria Interna
- Acompanhamento da performance do Canal de Denúncias e avaliação da aplicação da Política de Consequências
- Proposição, acompanhamento da implementação e avaliação dos resultados obtidos com melhorias em Processos e Controles Internos
- Proposição, acompanhamento da implementação e avaliação dos resultados de novos treinamentos ou reforços
- Proposição e acompanhamento da implementação de ações de Comunicação para o público interno e externo

5.5 Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno sobre o investimento. É órgão da Companhia, de natureza colegiada, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas.

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, o Conselho de Administração tem a prerrogativa de:

- Receber e analisar criticamente a intervalos planejados informações sobre o conteúdo e a operação do sistema de Gestão Antissuborno da Solví;
- Requerer que os recursos adequados e apropriados necessários para a operação eficaz do sistema de Gestão Antissuborno da Solví estejam alocados e atribuídos;
- Exercer razoável supervisão sobre a implementação do sistema de Gestão Antissuborno da Solví.

5.6 Diretoria Executiva

O Diretor Presidente da Solví tem como objetivo garantir, através dos sistemas de gestão e governança, a disseminação dos valores e princípios éticos e conduta na Empresa e assegurar que sejam cumpridos.

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, a Diretoria Executiva deverá:

- Assegurar que a estratégia da organização e Política Antissuborno da Solví estão alinhadas;
- Assegurar a integração dos requisitos do sistema de Gestão Antissuborno nos processos da organização;
- Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de Gestão

Antissuborno;

- Assegurar que o sistema de Gestão Antissuborno esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;
- Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do sistema de Gestão Antissuborno;
- Promover uma cultura Antissuborno apropriada dentro da Solvi;
- Acompanhar o cumprimento e a implementação do Programa de Integridade da Solvi, estabelecido para mitigar riscos de corrupção e suborno nas relações da Empresa com agentes públicos;
- Encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração os casos mais graves de violações da Política Anticorrupção, da Política Geral Antissuborno e do Código de Conduta.
- Analisar casos específicos onde resultados de due diligence e avaliações de integridade apresentem risco alto.

6. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTISUBORNO

6.1 Sanções aplicáveis à SOLVÍ e Colaboradores

A Política Antissuborno da SOLVÍ leva em conta que ela própria ou suas empresas e seus Colaboradores podem ser investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente.

Qualquer Colaborador flagrado em ato de violação à Política Antissuborno estará sujeito a medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas da SOLVI e de suas controladas.

6.2 Sanções aplicáveis a Terceiros

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a SOLVÍ independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Antissuborno, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com as empresas do Grupo, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias cabível face à violação cometida.

7. ANEXOS

- Anexo I – Política Antissuborno - Compromissos